



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE - MG  
Praça Nestor Daniel de Carvalho, 129 - Centro - São José do Alegre - MG  
CEP: 37.510-000 Tel/Fax: (35) 3645-1222  
CNPJ: 18.025.999/0001-99

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

### ***“Dispõe sobre desvinculação da área da Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica Autorizado o Poder Executivo a desvincular a área da Cultura das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criada pela Lei Nº 609 de 1993.

**Art. 2º)** A Secretaria da Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, e o Departamento de Educação e Cultura passa a denominar-se Departamento Municipal de Educação Básica.

**Art. 3º)** Fica alterado o artigo 6º da Lei n º 609/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º)** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento e coordenação das atividades de Educação no Município, pela administração do sistema de ensino municipal, inclusive biblioteca, pela articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que atuam em sua esfera de atividade, e na execução de convênios concernentes aos seus serviços.

**Parágrafo único)** O Departamento de Educação Básica, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, é responsável por orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Educação Básica no Município; expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos no seu âmbito de atuação, zelar pelos registros escolares e pelos dados físicos e financeiros relacionados com sua área de atuação.”

**Art. 4º)** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como o respectivo cargo de Secretário Municipal, sendo tal unidade acrescida ao artigo 3º da Lei Municipal nº 609/93, como inciso XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE – MG  
Praça Nestor Daniel de Carvalho, 129 – Centro – São José do Alegre – MG  
CEP: 37.510-000 Tel/Fax: (35) 3645-1222  
CNPJ: 18.025.999/0001-99

**Parágrafo único)** A remuneração para o cargo de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a ser paga na forma de subsídio, segue a regra e o valor previsto na Lei nº 1.072/13.

**Art. 5º)** A Seção de Educação e Cultura, criada pela Lei Nº 609 de 1993 e Decreto Nº 451 de 23 de Novembro de 2007; passa a denominar-se “Seção de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”, passando a subordinar-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 6º)** Fica acrescentado o artigo 6º-A a Lei nº 609/93, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo planejamento e coordenação das atividades da cultura, esporte, lazer e turismo no município, de administração dos respectivos sistemas e atividades na esfera pública, gestão de museus e teatros que venham a ser implantados pelo Município, pela defesa do patrimônio cultural, pela articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que atuam em sua esfera de atividade, e na execução de convênios concernentes aos seus serviços.

**Parágrafo único)** A Seção de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é responsável por supervisionar e implementar, sob a orientação do respectivo Secretário, as atividades do Município na sua área de atuação, supervisionar e promover a realização de eventos culturais, coordenar as atividades de turismo no município, e coordenar o tombamento de bens como patrimônio histórico e cultural, em conjunto com o respectivo conselho.”

**Art. 7º)** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. de  
São José do Alegre  
Registrado e Publicado  
Em: 11/08/2017

SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG, em 11 de agosto de 2017.

*Ysilva*  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Secretário Mun. Fazenda e Planejamento  
**LAURO ALMEIDA GONÇALVES**